



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 58/2017.

Assunto:- disponibilização e manutenção do sistema e-Sic (SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO).

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.958.948/0001-17, sediada à Praça Ajudante Braga, nº 108 - centro, na cidade de Santa Branca - SP, neste ato representada por seu Presidente, EDER DE ARAÚJO SENNA, portador da Cédula de Identidade, RG nº 20.610.224-0/SP e inscrito no CPF/MF nº 109.611.618-92, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **Atlântica Filmes – Adenira Barreto ME**, situada à rua Adelina Lanzarotto, nº 303, centro – Juquitiba – SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.593.710/0001-72, representada por MARCOS BENEDITO ROSSI RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7.951.605-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.739.148-87, residente e domiciliado na Rua Adelina Lazarotto nº 303, Juquitiba SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, da disponibilização e manutenção do sistema e-Sic (SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO). Por meio do sistema, além de fazer o pedido, será possível acompanhar todo o processo pelo número de protocolo gerado, consultar o histórico de pedidos e respostas recebidas, facilitando o exercício do direito de acesso as informações públicas. O administrador também contará com um painel de controle onde será possível gerenciar e responder a todas as solicitações.

Cláusula 2ª- A Contratada se responsabilizará por:

- a) Disponibilização e manutenção do sistema e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão);
- b) Implantação;
- c) Treinamento de Agente;
- d) Manutenção dos recursos e ferramentas;
- e) Suporte 24 horas;

Cláusula 3ª- O Presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09 de junho de 2017 e vigorará até 08 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

Cláusula 4ª- O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula 5- A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 6ª- O valor ajustado do presente contrato é de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços contratados, mediante a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 7ª- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente:-

- 01.01.00 - Câmara Municipal.
- 01.031 - Ação Legislativa.
- 2001 - Manutenção da Câmara.
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula 8ª- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 9ª- A CONTRATADA não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 10 - A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar á contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 11 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 12 - A rescisão contratual obedecerá ás disposições contidas nos artigos 77 á 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 03.

visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula 13 - Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 14 - Fica eleito o foro da comarca de Santa Branca - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

SANTA BRANCA - SP, 09 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Presidente

Atlântica Filmes

Testemunhas:-

Antônio Carlos de Oliveira
RG 20.143.977-3

Helcia Cristina Rodrigues Ferreira
RG 18.595.773